# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR


## PROJETO DE LEI Nº 44/2006

SÚMULA : Dá nova redação ao artigo 5º , da Lei nº 1321/2006.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ –Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art.49 da Lei Orgânica do Município , sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º -O artigo 5º, da Lei n º 1321/2006, de 22.06.2006, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ ou a **Agencia de Fomento do Paraná S /A**, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer. "

Art. 2º -Este lei, entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2006

Recebi o Presente 036
às 16 horas
28 / 08 / 2006

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
04 / 09 / 2006

A O. Dia p/ Sessão
18 / 09 / 2006

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº044/2006**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.321/2006.**

**RELATOR: LUIS FABIANO BERNARDELLI**

## PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, no sentido de alterar a redação do art. 5º, da Lei 1.321/2006, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE e /ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação. Verifica-se, ainda, que a presente alteração, é no sentido de corrigir uma falha, existente na referida Lei.

Assim, opinamos favoravelmente à sua aprovação e o submetemos à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2006.

Fábio Chaves Leite

Rogério Frutuoso

Luis Fabiano Bernardelli

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2006**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.321/2006.**

**RELATOR: JOÃO ANTONIO TINELLI**

## PARECER

Analisando o referido Projeto, bem como o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização acostado ao mesmo, opinamos pela sua aprovação e que referido Projeto seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2006.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta